



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS**  
**COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA**

---

**– Estudo Técnico nº 04/2021 –**  
**Análise da Criação de Vara do Júri da**  
**Comarca de Maracanaú**

**Março / 2021**



## Índice

<b>1 – INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2 – ANÁLISE DOS CASOS NOVOS .....</b>	<b>4</b>
<b>3 – CONCLUSÃO.....</b>	<b>9</b>



## Estudo Técnico nº 04/2021 Análise da Criação de Vara do Júri da Comarca de Maracanaú

---

### **1 – INTRODUÇÃO**

O presente estudo tem por objetivo responder o CPA nº 85029-76.2021.8.06.0000, que versa acerca do Ofício nº 0026/2021 da Assessoria de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado do Ceará ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que solicita a realização de Estudo Técnico com a finalidade de analisar a necessidade de criação de uma vara específica na comarca de Maracanaú para processo e julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

O Estudo seguiu as diretrizes dispostas na Resolução nº 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que em sua seção II trata da criação, extinção e transformação de unidades judiciárias.

A referida Resolução adota como critério para a criação de unidades a análise da distribuição processual ocorrida no último triênio, desta feita, foram utilizados os dados referentes a Casos Novos distribuídos nos anos de 2018, 2019 e 2020 pertencentes a Classe 282 – Ação Penal de Competência do Juri.

Foi realizada também uma análise comparativa com as demais Comarcas de Entrância Final do Interior; Crato, Juazeiro do Norte, Sobral e Caucaia (única das quatro com uma vara com competência exclusiva para julgamento dos crimes dolosos contra a vida).



## 2 – ANÁLISE DOS CASOS NOVOS

Conforme mencionado a Resolução nº 184/2013, em sua Seção II, art. 8º dispõe sobre a criação, extinção e transformação de unidades judiciárias, *in verbis*:

“Art. 8º Cumprido o requisito estabelecido no art. 4º, serão considerados os seguintes critérios para criação de unidade judiciária:

I – necessidade de cargos de magistrados e/ou de servidores, nos termos da seção anterior;

II – estimativa de casos novos da base territorial da unidade que se pretende criar; e

III – distância da unidade judiciária mais próxima com mesma competência material.

§ 1º A estimativa de distribuição de que trata o inciso II deve observar critérios objetivos.

§ 2º Salvo situações excepcionais devidamente justificadas, só será autorizada a criação de unidade jurisdicional em localidade em que já exista outra com igual competência material quando a estimativa de distribuição for igual ou superior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal no último triênio.

§ 3º O CNJ pode manifestar-se favoravelmente à criação de unidades judiciárias com jurisdição especializada, quando a especificidade do caso justificar.”

Não obstante, o mesmo dispositivo legal, em seu art. 9º, determina que os Tribunais adotem providências para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias e/ou comarcas com distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado:

“Art. 9º Os tribunais devem adotar providências necessárias para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias e/ou comarcas com distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal, no último triênio.

§ 1º Para os fins do caput, o tribunal pode transferir a jurisdição da unidade judiciária ou Comarca para outra, de modo a propiciar aumento da movimentação processual para patamar superior.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o tribunal pode instalar postos avançados de atendimento, cabendo definir a estrutura de funcionamento do aludido órgão, de acordo com seu volume processual, observando-se, preferentemente, a recomendação CNJ nº 28, de 16 de dezembro de 2009.

§ 3º O tribunal pode instituir calendário periódico de atendimento dos jurisdicionados e realização de audiências nos postos avançados, em caráter itinerante.



## Estudo Técnico nº 04/2021

### Análise da Criação de Vara do Júri da Comarca de Maracanaú

§ 4º Os postos avançados equivalem, para os fins legais, a sedes de unidades judiciárias.

§ 5º O tribunal pode, ainda, instituir atendimento itinerante para prestar jurisdição em localidades que não comportem a criação de postos avançados, utilizando-se de unidades móveis e/ou, mediante parceria, de estruturas de outros órgãos do Poder Judiciário e/ou instituições públicas.”

Na última reestruturação judiciária, ocorrida em 2019 e instituída pela Resolução do Pleno nº 05 de 17 de dezembro de 2019, a média de casos novos por Magistrado calculada no Estudo Técnico foi de 967 processos, sendo os 50% deste quantitativo representando 484 feitos.

Ocorre que baseado nos dados técnicos levantados a época do Estudo, o grupo de trabalho definiu o percentual de 75% da média de casos novos por magistrado (726 processos) para extinção das unidades abrangidas na análise. Foi definido também a necessidade de uma média superior 1210 processos novos por unidade por ano (125% da média de casos novos por Magistrado) para criação de unidades na Comarca.

Conforme observado na Tabela 1, a Comarca de Maracanaú recebeu, em média, no último triênio o quantitativo de 85 processos classificados como Ação Penal de Competência do Júri, ocupando o 3º lugar em comparação as demais Comarcas de entrância final do interior.

CASOS NOVOS CLASSE 282 - AÇÃO PENAL E COMPETÊNCIA DO JURI - TRIÊNIO 2018 - 2020				
COMARCA	NOVOS 2018	NOVOS 2019	NOVOS 2020	MÉDIA TRIÊNIO
COMARCA DE CAUCAIA	61	57	55	57,67
COMARCA DE CRATO	43	21	33	32,33
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	185	52	100	112,33
COMARCA DE MARACANAÚ	78	117	60	85,00
COMARCA DE SOBRAL	154	75	93	107,33

Tabela 1: Casos Novos de Júri por Comarca no Triênio 2018-2020

O estudo é baseado somente na classe 282, mas mesmo levando em consideração os valores referentes a outras classes, como liberdade provisória, relaxamento de prisão,



## Estudo Técnico nº 04/2021

### Análise da Criação de Vara do Júri da Comarca de Maracanaú

habeas Corpus, etc., os números ainda seriam bem inferiores ao necessário para criação da vara.

Como exemplo, podemos citar a Comarca de Caucaia, única entre as cinco que possui uma vara do júri. Considerando todos os processos distribuídos para a Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia temos uma média de 99 processos distribuídos no triênio.

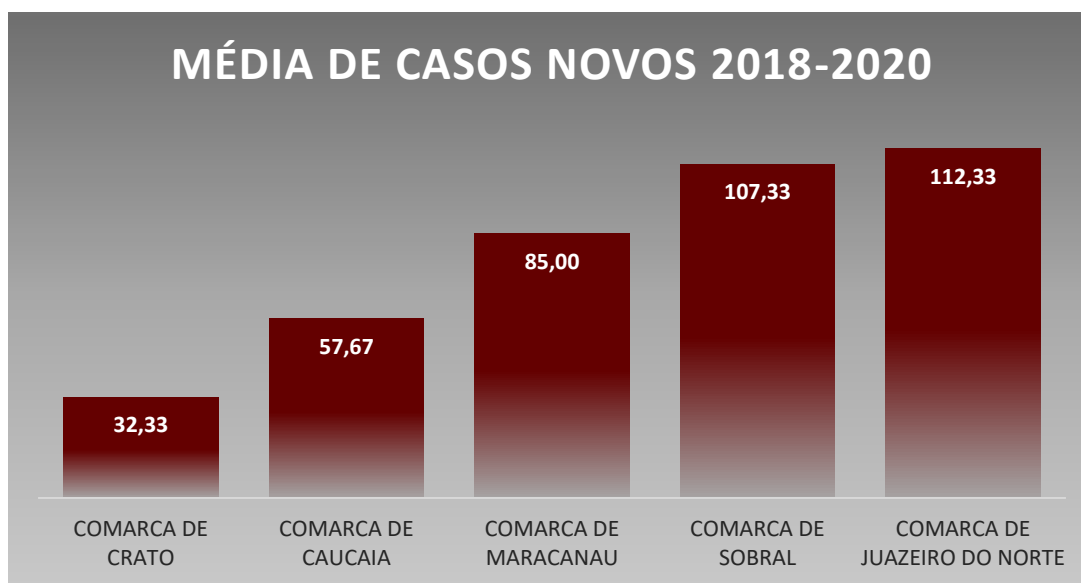


Figura 1: Média de Casos Novos da Classe 282 por Comarca no Triênio 2018-2020 – Competência Júri

A tabela 2 apresenta como estão estruturadas essas comarcas conforme o número de unidades que são responsáveis pelo julgamento dos processos da área criminal. Com exceção de Caucaia que tem uma Vara Única do Júri, em todas demais Comarcas as Ações Penais de Competência do Júri são distribuídas para as 1ª Varas Criminais.

COMARCA	Nº DE UNIDADES COM COMPETÊNCIA CRIMINAL	Nº DE UNIDADES COM COMPETÊNCIA JURI
COMARCA DE CAUCAIA	4	1
COMARCA DE CRATO	2	1
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	3	1
COMARCA DE MARACANAÚ	3	1
COMARCA DE SOBRAL	3	1

Tabela 2: Nº de unidades com competência Criminal e de Júri por Comarca



## Estudo Técnico nº 04/2021

### Análise da Criação de Vara do Júri da Comarca de Maracanaú

Na tabela 3 podemos observar os dados referentes aos quantitativos de casos novos criminais em cada Comarca, bem como, a média do Triênio e a média por unidade.

CASOS NOVOS CRIMINAIS - TRIÊNIO 2018 - 2020					
COMARCA	NOVOS 2018	NOVOS 2019	NOVOS 2020	MÉDIA TRIÊNIO	MÉDIA POR UNIDADE
COMARCA DE CAUCAIA	3.186	2.683	2.091	<b>2.653,33</b>	<b>663,33</b>
COMARCA DE CRATO	1.299	848	579	<b>908,67</b>	<b>454,33</b>
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	2.506	1.449	1.102	<b>1.685,67</b>	<b>561,89</b>
COMARCA DE MARACANAÚ	3.058	2.499	1.895	<b>2.484,00</b>	<b>828,00</b>
COMARCA DE SOBRAL	3.692	2.187	1.398	<b>2.425,67</b>	<b>808,56</b>

Tabela 3: Nº de Casos Novos Criminais por Comarca no Triênio 2018-2020

A média de casos novos da Classe 282 – Ação Penal de Competência do Júri representa 3,5% da média de casos novos da Comarca de Maracanaú. Apesar da Comarca possuir a maior média do triênio de casos novos criminais, tanto geral como por unidade, o valor ainda é inferior aos 1.210 necessários para justificar a criação de uma nova vara criminal.

Já a transformação de uma vara existente em Vara Única do Júri, acarretará num desequilíbrio da distribuição de processos criminais na Comarca, uma vez que criará uma vara sub demandada, enquanto que 95% dos casos novos da Comarca seriam distribuídos para apenas 2 unidades.

CASOS NOVOS CRIMINAIS MARACANAÚ - TRIÊNIO 2018 - 2020				
UNIDADE	NOVOS 2018	NOVOS 2019	NOVOS 2020	MÉDIA TRIÊNIO
1ª Vara Criminal de Maracanaú	472	587	390	<b>483,00</b>
2ª Vara Criminal de Maracanaú	894	702	481	<b>692,33</b>
3ª Vara Criminal de Maracanaú	1692	1210	1024	<b>1.308,67</b>

Tabela 4: Nº de Casos Novos Criminais por Unidade da Comarca de Maracanaú no Triênio 2018-2020

Como pode-se observar na Tabela 4, a 1ª Vara Criminal de Maracanaú é a unidade com a menor demanda dentre as varas criminais da Comarca, recebendo no último triênio uma média de 483 processos, bem inferior ao volume recebido pela 3ª Vara Criminal.



## Estudo Técnico nº 04/2021

### Análise da Criação de Vara do Júri da Comarca de Maracanaú

Destaque-se que, apesar da criação, transformação e extinção de unidades devem ser analisadas com base na demanda das unidades, foi verificado durante o estudo uma discrepância em relação ao acervo (processos pendentes de baixa) da classe 282 num comparativo das cinco Comarcas.

ACERVO ATUAL JÚRI		
Comarca		Nº de Processos
1º	Maracanaú	746
2º	Juazeiro do Norte	435
3º	Sobral	374
4º	Caucaia	333
5º	Crato	253
<b>TOTAL</b>		<b>2.141</b>

Tabela 5: Acervo Atual de Júri por Comarca

Como podemos observar na tabela, o acervo processual da Comarca de Maracanaú é quase o dobro do verificado na Comarca de Juazeiro, 2º maior acervo, como relatado, apesar do acervo não ser utilizado como critério, ele gera um impacto na produtividade da vara com competência de julgar os processos do Júri.

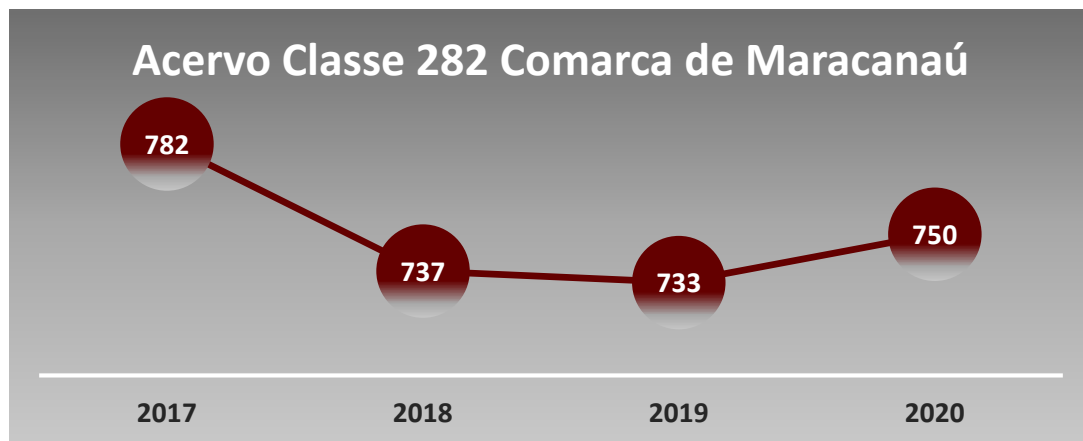


Figura 2: Evolução do Acervo na Comarca de Maracanaú no Quadriênio 2017-2020 – Competência Júri





### 3 – CONCLUSÃO

O presente estudo seguiu as normas dispostas na Resolução 184/2013 do CNJ, levando em consideração as diretrizes adotadas pelo Grupo de Trabalho designado para realização do Estudo Técnico que resultou na reestruturação judiciária, ocorrida no exercício de 2019, constante da Resolução nº 05/2019 do Pleno do TJCE.

Assim, para efeitos do presente estudo foram considerados para extinção de unidades o valor de 726 casos novos distribuídos em média no triênio e para criação de unidades o total de 1210.

Embora Maracanaú tenha um acervo relevante em consideração as outras comarcas estudadas, a referida comarca apresenta somente a 3ª maior média de casos novos do Triênio em comparação as outras Comarcas de Entrância Final do interior.

Da análise foi constatado que a demanda de processos, observada no triênio de 2018 à 2020, da Classe processual 282 – Ação Penal de Competência do Júri, não justifica a instalação de uma vara com competência exclusiva para julgar os processos de crimes dolosos contra a vida na Comarca de Maracanaú.

Diante do exposto, em razão da inviabilidade técnica da transformação ou criação de uma Vara Única do Júri na Comarca de Maracanaú, mas atentando para o quantitativo elevado do acervo processual da Classe 282, sugere-se que seja analisado a possibilidade de atuação do Núcleo de Produtividade na 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Mário David Magalhães Soares Fernandes  
Coordenador de Estatística